MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 369 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/12/2017
Protocolo

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de CASCAVEL com IPMC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cascavel com IPMC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, apurado através do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 224/2016 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, sem a incidência de multa de mora.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 01 de dezembro de 2017.

LEONALDO PARANHOS
Prefeito Municipal

CONFERIDO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

O Anteprojeto de Lei, ora encaminhado a essa Casa Legislativa que Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de CASCAVEL com IPMC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, devendo ser aprovada pelos seguintes motivos:

Em meados do mês de agosto de 2016, o Município de Cascavel, sofreu uma auditoria Fiscal pelo Ministério da Fazenda, em processo de fiscalização, apurou que o Município efetuou pagamento à menor do que o efetivamente devido, tal como constou do relatório de auditoria apresentado no processo administrativo previdenciário – PAP nº 224/2016.

O Município de Cascavel apresentou sua defesa, no entanto, a mesma foi julgada improcedente, subsistindo a obrigação de pagar a diferença apontada pelo Ministério da Fazenda.

Ocorre que se o débito não for quitado, o Município estará irregular frente ao Ministério da Fazenda, e estará impedido de receber recursos da União, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos e financiamentos, e demais consequências legais previstas na legislação federal em razão da ausência de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

O presente anteprojeto Lei é fundamental para regularizar as incorreções ainda remanescentes encontradas na Auditoria, possibilitar a liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, a qual poderá ser bloqueada, caso o débito não seja parcelado ou quitado.

Por conta disto, submeto a essa Casa Legislativa a questão aqui tratada, pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Gabinete do prefeito municipal,

Cascavel, 01 de dezembro de 2017.

Leonaldo Paranhos da Silva

Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Processo nº 44000.002053/2016-14
Assunto: **Auditoria junto ao ao RPPS do Município**
Índice Aplicado: **INPC**
Juros: **0,5% a.m.**
Multa: **2%**
Período da Atualização: **junho/2016 a outubro/2017**

Mês	Valor Original	Índice de Correção	Valor Atualizado	Juros de 0,5% a.m.	Valor Juros	Total com Juros	Multa 2%	Total Geral
jun/16	269.097,19	1,0354379	278.633,43	8,6333333	24.055,35	302.688,78	5.572,67	308.261,45
jul/16	269.097,19	1,0305941	277.329,98	8,1333333	22.556,17	299.886,15	5.546,60	305.432,75
ago/16	269.097,19	1,0031982	269.957,82	7,6166700	20.561,80	290.519,61	5.511,33	296.030,94
set/16	269.097,19	1,0034993	270.038,84	7,1000000	19.172,76	289.211,60	5.494,29	294.705,89
out/16	269.097,19	1,0200595	274.495,15	6,6000000	18.116,68	292.611,82	5.489,90	298.101,72
nov/16	269.097,19	1,0183283	274.029,28	6,0833333	16.670,11	290.699,40	5.480,59	296.179,99
dez/16	269.097,19	1,0176160	273.837,61	5,5833300	15.289,26	289.126,86	5.476,75	294.603,61
Total	**1.883.680,33**		**1.918.322,10**		**136.422,13**	**2.054.744,23**	**38.572,13**	**2.093.316,36**

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

ILDO BELIM
Contador
CRC/PR Nº 029628/O-8

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO EM 6/12/2017 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro que o Projeto de Lei nº 169/17 o qual dispõe sobre o **"Parcelamento de débitos do Município de Cascavel com o IPMC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel"** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2018 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, na seguinte rubrica orçamentária:

05.02.0028.843.000.3.001 – Efetuar o pagamento de amortização, juros e outros encargos, dos serviços da dívida pública interna e de parcelamentos – Recursos Ordinários Livres

É importante esclarecer que o valor previsto na rubrica supra mencionada é uma estimativa para pagamento das despesas com juros e amortização das dívidas oriundas de parcelamentos, bem como para pagamento da parcelas visando a amortização dos contratos de operação de crédito. Caso durante o exercício financeiro o valor da rubrica for insuficiente para cobertura de tais despesas, serão utilizados os recursos oriundos da reserva contingência, conforme disposto no Parágrafo 1º do artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2018	2019	2020
Custo anual estimado	420.000,00	420.000,00	420.000,00

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças
Cascavel, 05 de dezembro de 2017.

Renato César Segalla
Secretário de Finanças